



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.050, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a firmar Termo de Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a firmar Termo de Convênio com Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, objetivando a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Bombeiro Militar.

Art. 2º Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, provenientes da taxa de prevenção contra sinistros - TPCS, conforme Anexo IV, Tabela VII da Lei Estadual nº 7.541/88, e alterações posteriores, arrecadada diretamente no Município mediante Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o estabelecido no § 1º do **Art. 18 da Lei** Estadual nº 7.541/88, serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 3º Para compor o efetivo de plantão fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 07 de março de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, através da Entidade da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, sn, centro, neste Município e Estado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor José Carlos Berti, brasileiro, casado, portador do CPF nº 477.176.969-91, CI nº 991.732, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, sn, centro, neste Município e Estado.

CONVENENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, com sede a Rua Almirante Lamego, nº 381, centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Comandante Geral, Coronel BM Marcos de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 454.919.259-34, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Descanso - SC, para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Do CONVENENTE:

- a) exigir que para a edificação de obras novas ou alterações das existentes, excluídas as residenciais unifamiliares, que dependam da instalação de sistemas de segurança, o processo seja instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- b) incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;
- c) colocar à disposição da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o Município instalação física adequada para utilização pelo pessoal da Seção de Atividades Técnicas;
- d) repassar diretamente à conta convênio denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor arrecadado com as taxas previstas no anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cobradas no Município com base no § 1º do Art. 18 da Lei nº 7.541/88, com redação dada pela Lei nº 13.248/04;
- e) gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente nos investimentos e no custeio dos serviços dos bombeiros, conforme estabelecer o Plano de Aplicação dos Recursos elaborado pelo Comandante da Organização de Bombeiro Militar que prestar os serviços no Município;
- f) ceder, para uso da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o Município, os materiais e os equipamentos permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;
- g) depositar na conta convênio os valores arrecadados com a alienação de bens adquiridos com recursos dessa fonte quando considerados inservíveis; e,
- h) conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2.2 – Do CONCEDENTE:

- a) realizar através da Organização de Bombeiro Militar a cuja circunscrição pertence o Município, o planejamento e coordenação da execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;
- b) capacitar os funcionários municipais e demais voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;
- d) assessorar o Poder Público Municipal nos assuntos ligados a Defesa Civil e a segurança contra incêndios;
- e) promover através da organização de Bombeiro Militar mais próxima da sede do Município o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- f) fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela Administração Municipal com recursos da conta convênio;
- g) encaminhar os pedidos sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município;
- h) zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e colocados à disposição do Corpo de Bombeiros Militar;
- i) restituir o material permanente ao Município, que o Corpo de Bombeiros Militar recebeu para uso no atendimento da comunidade quando estiver inservível para uso, para fins de baixa do patrimônio; e,
- j) elaborar o Plano de Aplicação de Anual dos Recursos da conta convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente Convênio, o CONVENIENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e no § 1º do artigo 18 da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004, fará o lançamento e arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei nº 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada "PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – Serão executores do presente Convênio:

- a) como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado; e,
- b) como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

6 – Este Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005 e na Lei Municipal nº, de de de

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7 – O presente Convênio terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Bandeirante SC, em de de 2014.

Coronel BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
CPF: _____

NOME: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
CPF: _____